



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 1º de Junho de 2021 • Número 3032 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.676, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece, para o mês de junho de 2021, a proibição de horas extras e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.014, de 10 de Junho de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e;

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entre todos esses aspectos, ressaltou a importância do momento vivenciado com suas recomendações de cuidado a serem seguidas pela administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida, durante o mês de junho de 2021, a realização de horas extras para todos os servidores públicos na Prefeitura do Município de Leme.

§1º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados por servidores ocupantes dos cargos de cozeiros, equipes de varrição e pintura de solo, além de todos os servidores do PAM - Pronto Atendimento Municipal e todos aqueles lotados na Secretaria de Saúde, desde que designados ao exercício das atividades nas estruturas de atuação e enfrentamento à Covid-19.

§2º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados a qualquer dia aos ocupantes dos cargos de coletores, motoristas, vigias, fiscais de posturas, fiscais da vigilância sanitária e ambiental (inclusive servidores de outros cargos que designados por Portaria estiverem exercendo funções de vigilância sanitária), monitores de educação e servidores lotados no Núcleo de Transportes e Emergência.

§3º: A execução de serviços extraordinários permitidos nos parágrafos anteriores deverá observar o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais efetivamente trabalhadas, salvo os motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e os servidores designados para exercício de atividades nas estruturas de saúde pública municipal de enfrentamento à Covid-19 que deverão observar 60 (sessenta) horas mensais.

Artigo 2º. Fica proibida ainda, a contratação de novos estagiários pelo Poder Público Municipal, salvo nos casos de renovação do termo de estágio já existente, ou da reposição daqueles já contratados.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 01 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.677, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação dos termos celebrados entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os proponentes contemplados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), bem como a prorrogação do prazo de execução, apresentação do Relatório Final e entrega das contrapartidas.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito Municipal de Leme, Esta-

do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a prorrogação, até o dia 31 de março de 2022, concedida aos municípios para prestação de contas pelo § 4º, Art. 16, do Decreto Federal nº 10.683, de 20 de abril de 2021 e a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o expressivo número de beneficiários que solicitaram a prorrogação do prazo para realização da contrapartida, em razão do recrudescimento da pandemia e de consequentes restrições à execução da contrapartida.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2022, permitida a prorrogação por até noventa dias, mediante justificativa e autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, a execução e prestação de contas dos projetos contemplados pela Lei Aldir Blanc - a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 7.479, de 01 de setembro de 2020, para todos os beneficiários que ainda não cumpriram com estas obrigações;

Art. 2º. A prestação de contas será de acordo com o Manual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 3º. Qualquer decisão em relação as mudanças nas propostas de execução dos projetos será analisada pela Comissão de Análise e Seleção, instituída pela Portaria Municipal 01/20 publicada na Imprensa Oficial do Município Nº 2923 no dia 30 de setembro de 2020;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Portaria n.º 001/2021 – Secretaria de Saúde

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, Secretário Municipal de Saúde de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei 8.142/90 que estabelece sobre a participação da comunidade no planejamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e a necessidade de seguir o calendário de entrega dos instrumentos de gestão;

Considerando a Lei Complementar 141/12, que prega a construção de forma ascendente do Plano Municipal de Saúde e as Conferências Municipais de Saúde são espaços de ampla participação da comunidade e tem por finalidade avaliar, definir e planejar as diretrizes na busca de melhora da qualidade dos serviços de saúde pública;

Considerando o cenário atual da Pandemia de Covid-19 no município inviabiliza qualquer tipo de evento presencial.

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar a 17ª Conferência Municipal de Saúde de Leme, a ser realizada no ano de 2021 em período a ser pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Leme, tendo como proposta o mês de julho.

Parágrafo Único: Todo o processo envolvendo a 17ª Conferência Municipal de Saúde será realizada na modalidade virtual.

ART. 2º - A 17ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: SAÚDE NA PANDEMIA: Financiamento, Defesa do SUS e Saúde Mental em tempos de Pandemia;

ART. 3º - As despesas com a realização da 17ª Conferência Municipal de Saúde de Leme ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de Leme.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 06/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021

Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA das seguintes entidades:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total Repasse
APAS- Associação Presbiteriana de Ação Social	Informatizando	
(Parte 2) 2021	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 07/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total Repasse
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme		
Incentivo Fiscal 2021	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

*RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 08/2021.
Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total Repasse
GACC- Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Leme	Plano de trabalho 2021	R\$ 7.322,70

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

*RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 09/2021.
Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

tidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total	Re-passe
Casa da Criança Cecília de Souza Queiroz	Projeto "Readaptando Espaços para novos olhares"	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 10/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total	Re-passe
Centro Educacional "Sagrada Família"	"Projeto (RE) SIGNIFICAR"	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 11/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total	Re-passe
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	Projeto "Renovando a Pedagogia em Casa"	R\$ 7.322,70 + R\$ 4.411,82 (5 % entidade de acolhimento)	

Total: R\$ 11.734,52

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 12/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total	Re-passe
Sociedade Maria Madalena Postel -Plácida Viel	Projeto Esporte Crescer de Leme	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 13/2021.

Dispõe sobre a Aprovação dos Planos de Trabalho com referência à Utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Considerando que Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo e por fixar critérios de utilização e por deliberar sobre o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990;

Considerando reunião ordinária 04/2021, do dia 18 de maio de 2021
Este Conselho resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho com referência a utilização dos recursos provenientes do Repasse Incentivo Fiscal 2020- CMDCA da seguinte entidade:

Razão Social da Entidade	Nome do Plano de Trabalho	Valor total	Re-passe
ACEUL- Associação Cultural e Esportiva União de Leme	Projeto ACEUL de Portas Abertas II	R\$ 7.322,70	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 18 de maio de 2021.

Elder Paulo Pazelli Francelino
Presidente CMDCA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária, L. n.10083/98, publica-se na Imprensa Oficial do Município de Leme, os atos realizados pelo Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal:

Razão Social: SOUZA SERRANO (RAIO X)
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863000458-1-0
 Razão Social: SOUZA SERRANO (ESTABELECIMENTO)
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863000454-1-1
 Razão Social: MARIA DE FATIMA DELLA LIBERA UZUN
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863000086-1-3
 Razão Social: TOJAL E TOJAL LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-7500007218
 Razão Social: SERGIO MURILO CABRAL ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-114-1-0
 Razão Social: FARMACIA SAO VICENTE
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-36-1-1
 Razão Social: RAFAEL SUNFERDEL SPIGA REAL
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86300027510
 Razão Social: RAFAEL SUNDFELD SPIGA REAL
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86300040410
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-000001-1-6
 Razão Social: JOSE LUIS FERNANDES ME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-47700013013
 Razão Social: SAMANTA VOLPE
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-863000033-1-0
 Razão Social: SAMANTA VOLPE
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-8640000448-1-4
 Razão Social: FAGGION SEGURANÇA MEDICINA DO TRABALHO
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-086300050512

Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-8610000418
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-8610000612
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86100001015
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86100001813
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86100001910
 Razão Social: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-86100002510
 Razão Social: EMILENE AP LOURENÇO
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-75000007315
 Razão Social: DEGUSTA MANCA GERLADOS E CAFE LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-56100096016
 Razão Social: ALISANDRO ROBERTO SERENI
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-47200041211
 Razão Social: PADARIA E CONFEITARIA DOCES UNIAO LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-47200040517
 Razão Social: SERTOP CONFEITARIA E DOCES UNIÃO LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-7100032212
 Razão Social: RESTAURANTE SAMURAI SUSHI BAR EIRELLI LTDA
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-56100074012

ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
 Chefe do Núcleo de Vigilância Sanitária

DECRETO Nº 7.678, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.974 de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Lemeprev Instituto de Previdência do Município de Leme, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 04	610.00	05.01.01.09.122.0048.1030-4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$ 1.150.000,00
TOTAL			R\$ 1.150.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto ocorrerá por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
 Leme, 01 de junho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
 Prefeito do Município de Leme